

## COMUNICAÇÃO 19.01.2022

### Atualização de Medidas de Resposta Covid-19 em Estabelecimentos de Educação e Ensino

A atual situação epidemiológica da Covid-19 regista um rápido crescimento de nº de casos de infeção SARS-CoV-2/Covid-19, devido à variante Omicron do vírus SARS-CoV-2, com um acentuado efeito disruptivo no funcionamento das Escolas e na aprendizagem dos alunos, através de clusters de casos isolados em diversas turmas e de surtos com vários casos por turma.

#### I. As medidas de resposta perante um caso confirmado de Covid-19 em meio escolar são as seguintes:

1. Nos termos da Norma DGS 015/2020 e do Referencial Escolas 2021-2022 - Controlo da transmissão de Covid-19 em contexto escolar em vigor, o contacto entre um caso confirmado de infeção SARS-CoV-2/Covid-19 e um aluno ou colaborador em meio escolar é, em geral, considerado um contacto de baixo risco e não justifica isolamento profilático.
2. Isolamento do(s) caso(s) confirmado(s), nos termos da Norma DGS 004/2020 em vigor.
3. Isolamento do(s) caso(s) suspeito(s) (i.e. com sintomas sugestivos de Covid-19) até esclarecimento clínico e/ou laboratorial.
4. Os contactos (alunos ou colaboradores) devem realizar um teste laboratorial o mais precocemente possível e, idealmente, até ao 3.º dia após a data da última exposição ao caso confirmado.
  - a. Para cumprimento do disposto, os contactos devem realizar preferencialmente um teste rápido de antigénio de uso profissional (TRAg) para SARS-CoV-2 numa farmácia ou laboratório aderente ao protocolo do SNS em vigor que estabelece a gratuidade de 4 TRAg mensais por utente (Portaria nº 255-A/2021 de 18 de novembro), sem necessidade de credencial médica.
  - b. As listas de farmácias e laboratórios ou pontos de colheita aderentes, estão disponíveis nos seguintes links (em atualização permanente):
    - i. <https://www.infarmed.pt/web/infarmed/farmacias-de-oficina-que-realizam-trag-comparticipados>
    - ii. <https://www.infarmed.pt/web/infarmed/laboratorios-que-realizam-trag-comparticipados>
  - c. Os contactos que já tenham esgotados os 4 TRAg mensais, devem informar a Escola que se articulará com a Autoridade de Saúde Local para proceder à prescrição de teste individual necessário.
  - d. Os recuperados de infeção SARS-CoV-2/COVID-19 não devem realizar novos testes laboratoriais para SARS-CoV-2 nos 180 dias subsequentes ao fim do isolamento, exceto se desenvolverem novos sintomas e mediante prescrição clínica (através da SNS 24 ou médico assistente).
5. Os contactos com resultado positivo deverão contactar de imediato a linha SNS24 (808 24 24 24), informar a sua escola e manter-se isolados, nos termos da Norma DGS 004/2020 em vigor.
6. Todos os contactos devem adotar as seguintes medidas durante 14 dias desde a data da última exposição:
  - a. Utilizar máscara cirúrgica, em qualquer circunstância, em espaços interiores e exteriores, nos termos da Orientação DGS 011/2021;

- b. Manter-se contactável;
- c. Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, pelo menos uma vez por dia;
- d. Contactar a linha de apoio SNS 24 (808 24 24 24) se surgirem sinais e/ou sintomas compatíveis com COVID-19.
- e. Limitar as interações com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (por exemplo: trabalho, escola, casa, etc.)
- f. Evitar o contacto com pessoas com condições associadas a maior risco de desenvolvimento de COVID-19 grave, nos termos da Norma DGS 004/2020.

## II. Medidas adicionais atendendo à situação epidemiológica atual

1. **Reforço do cumprimento das medidas preventivas sempre** (vacinação, máscara, testagem, espaços arejados, distanciamento, limitação das interações sociais, higienização das mãos)
2. **Gestão ativa dos processos de testagem coletiva para SARS-CoV-2** (com teste rápido de antígeno de uso profissional TRAg) em resposta a casos de Covid-19 em meio escolar, através da articulação direta com uma farmácia ou laboratório aderente ao protocolo do SNS em vigor que estabelece a gratuidade de 4 TRAg mensais por utente (Portaria nº 255-A/2021 de 18 de novembro), sem necessidade de credencial médica.
3. **Promoção de testagens coletivas preventivas periódicas (ex. frequência semanal ou quinzenal)**, nos termos do ponto anterior.

Para cumprimento dos pontos 2 e 3, deve o estabelecimento de educação e ensino obter o consentimento informado dos Encarregados de Educação previamente à realização das testagens, quando aplicável.

## III. Reporte de casos confirmados

Sempre que seja identificado um novo caso confirmado de infeção SARS-CoV-2/Covid-19, na sequência da testagem acima referida ou outra, caberá ao estabelecimento de educação e ensino reportar de imediato pelas seguintes vias:

- a) À Autoridade de Saúde Local, através dos contactos habituais, incluindo os dados identificativos essenciais: nome completo, data de nascimento e número de utente.
- b) À Autoridade de Saúde Regional, utilizando o formulário “Reporte de Caso Confirmado em Meio Escolar para a Autoridade de Saúde - LVT” através do link:

[https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=CEBllh3wxUaAJGPMli5fUQYCbis8Z89PsPsSNL\\_80mVUQlFTWIFENzBLTINMWjROSjgxRFdLU1BaRS4u](https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=CEBllh3wxUaAJGPMli5fUQYCbis8Z89PsPsSNL_80mVUQlFTWIFENzBLTINMWjROSjgxRFdLU1BaRS4u)

Agradece-se a colaboração dos estabelecimentos de educação e ensino na aplicação destas medidas e comunicação das mesmas aos alunos (e/ou Encarregados de Educação) e colaboradores visados, quando aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

Os Delegados de Saúde do Médio Tejo

